

Ofício nº 205/DELC/QG/2017

Brasília – DF, 12 de dezembro de 2017.

Ao Senhor

WILSON PEREIRA DE CARVALHO FILHO

Gestor Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT / SENADO FEDERAL

Ref.: Contrato nº 0057/2013

Assunto: Carta de Fiança 8º Termo Aditivo

Prezado Senhor,

CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.895.841/0001-30, estabelecida na QI 04 Lotes 19/20, Setor Industrial de Taguatinga – DF, executora dos serviços advindos do contrato em comento, vem respeitosamente a presença de V.Sa., expor o que se segue:

Reporto-me ao 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 0057/2013, encaminhamos anexo, Carta de Fiança nº 1015563 do Banco Neon S.A, no valor de R\$ 122.587,23 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) com vigência inicial de 01.12.2016 a 31.08.2018.

Na oportunidade, colocamo-nos a disposição para toda e qualquer informação adicional que, porventura, se entenda necessária pelo telefone 61 3963-7031 ou pelo endereço eletrônico contato@queirozgarcia.com.br.

Atenciosamente,


CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA EIRELI

*Angélica Sanches
Gestora de Contratos
Construtora Queiroz Garcia Eireli*

**AO
SENADO FEDERAL****Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 1015563 - R\$3.244,39**

1- Pela presente, o **BANCO NEON S.A.**, CNPJ sob o nº. 00.253.448/0001-17, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1143 -17º andar - Luxemburgo, da cidade de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, por seus representantes infra-assinados, declara FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827 e 828 do Código Civil Brasileiro, da empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA EIRELI**, sediada à QI 04, LOTES 19/20 – TAGUATINGA NORTE, BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.895.841/0001-30, até o limite de **R\$ 3.244,39 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, para efeito de garantia do Reforço das Cartas Fiança 999465/1006950/1010112 - 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 0057/2013, no valor de R\$ 3.244,39, totalizando o valor de R\$ 122.587,23, para prestação continuada de serviços de operação e manutenção corretiva e preventiva do sistema hidrossanitário em todo o Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra durante 12 meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas, moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Contratante à AFIANÇADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.
- e) Prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato

3- Esta carta fiança é válida por **638 (seiscentos e trinta e oito)** dias contados a partir de 01/12/2016, vencendo-se em **31/08/2018**

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o **BANCO NEON S/A** efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do **SENADO FEDERAL**.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o **SENADO FEDERAL**.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do **SENADO FEDERAL** se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o **BANCO NEON S/A**, não tiver recebido do **SENADO FEDERAL** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

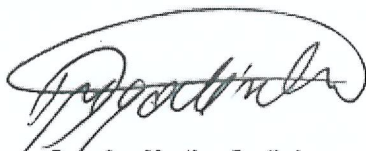
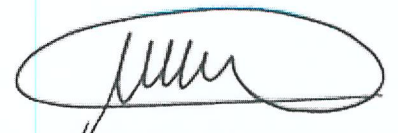
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

11. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - DF, para dirimir questões entre fiadora e credora referente à fiança bancária.

Belo Horizonte, 11 de Dezembro de 2017.

BANCO NEON S.A.


Douglas Martins Godinho
Diretor
Marcus Vinícius Coelho de Carvalho
Diretor

Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 – Art. 2º.

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.